



CONTRATO Nº 200/2022

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa MARCOS PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR ME denominada Contratada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, e a Empresa **MARCOS PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR ME**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.140.921/0001-00, com sede a Rua Nico Prado, nº 285, bairro Centro, na cidade de Paraguaçu/MG, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Marcos Paulo Gama de Andrade Junior**, brasileiro, CPF 970.278.126-49, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/2006, instrução Normativa MPS/SRP n.º 971, Lei Municipal n.º 947/94 e suas alterações e artigos 4º, 5º e 11 do Decreto Federal 6.207/07, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira I – OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa com exclusividade sobre a Banda Transasom, com atração única e principal para realização do Evento Réveillon 2022/2023, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2022 (sábado), na Praça Getúlio Vargas, nº 60, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Processo Licitatório nº 116/2022 e Inexigibilidade nº 008/2022, ratificado em 15/12/2022.

Cláusula Segunda – FORMA DE EXECUÇÃO:

A Banda deverá iniciar o show às 23:00h do dia 31 de dezembro de 2022 (sábado) e termino às 02:00h do dia 01 de janeiro de 2023 (domingo), com repertório eclético, interpretando vários artistas da música brasileira. Fica expressamente proibido que durante o evento, toque músicas com palavras de baixo calão e que contenham mensagens de apologia a drogas, crime ou sexo.

**Adilson
dos Santos**

Assinado de forma
digital por Adilson dos
Santos
Dados: 2022.12.15
16:48:26 -03'00'



Cláusula Terceira – DAS DESPESAS

Todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, consumação de camarim durante o show bem como todos os impostos estão incluídos no valor e correrão por conta da empresa contratada.

Cláusula Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência no período de 16 de dezembro de 2022 a 16 de janeiro de 2023.

Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 29.500 (vinte e nove mil e quinhentos reais), sendo o pagamento efetuado em até 10 dias, após a realização satisfatória do evento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:

A retenção do Imposto IRRF não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

Cláusula Sétima – DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 947/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Cláusula Oitava – DA DESPESA:

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação 02.08.00.13.392.0027.2.0045.33903900 do orçamento relativo ao exercício de 2022.

Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Décima – PENALIDADES:

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

**Adilson dos
Santos**

Assinado eletronicamente
por Adilson dos Santos
Data: 2022-12-15
16:48:54 -0500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.987/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

- Arcar com as despesas referentes ao ECAD e demais licenças e alvarás bem como energia elétrica, estrutura de palco e sonorização que atenda ao RIDER da banda;

DA CONTRATADA:

- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante.

- Um dos produtores deverá ficar na cidade, para cuidar de toda a logística, produção e concretização do show.

Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO:

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO:

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 15 de dezembro de 2022

**Adilson
dos Santos**

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos
Dados: 2022.12.15
16:49:19 -03'00'

**Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante**

**Marcos Paulo Gama de Andrade Junior ME
Contratada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

TESTEMUNHAS: NOME:

Carlos Alberto Lima

Adv. Carlos Alberto Lima
Chefe Setor Licitação e Compras

CPF:

TESTEMUNHA 2: NOME:

Francisco

CPF:

Adilson
dos Santos

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos
Dados: 2022.12.15
16:49:39 -03'00'